CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZMZ-5Y3O-7PB8-GUYK

A C Ó R D Ã O

TC-008438.989.21-2

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$18.941.145,46.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Feres, Luis Claudio Manfio e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZMZ-5Y3O-7PB8-GUYK

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES. VIOLAÇÃO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS. PREJUÍZO AO CONTROLE EXTERNO QUANTO AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE COMPARATIVOS ENTRE METAS PACTUADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS COM TERCEIROS, EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. TOMADA DE CONTAS REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. IDENTIFICAÇÃO DE SALDO NÃO COMPROVADO E DESPESAS EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO DE GESTÃO. DEVOLUÇÃO PARCIAL JÁ EFETUADA. IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO ESTADUAL E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS, CONFORME ARTIGO 103 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar **irregular** a Prestação de Contas em exame, condenando a Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu à restituição de R$ 1.936.019,57 ao erário estadual, com os acréscimos legais, e a suspensão de novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZMZ-5Y3O-7PB8-GUYK